



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 664/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAPINA QUÍMICA NAS ÁREAS QUE MENCIONA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica proibida a realização de capina química com a utilização de substâncias não autorizadas para uso urbano pelas entidades estaduais e federais competentes nas seguintes áreas da zona urbana do Município de Carandaí:

I - faixa de domínio de ferrovias;

II - nas ruas, avenidas, praças, jardins, margens de rios, nascentes e proximidades com equipamentos de acesso público, tais como escolas, unidades de saúde, centros comerciais e praças esportivas;

III - em áreas próximas de outros equipamentos públicos rurais, como escolas, unidades de saúde e equipamentos esportivos;

IV - terrenos baldios.

Parágrafo único. Considera-se capina química a prática da eliminação de ervas daninhas através da utilização de produtos químicos herbicidas seletivos e não seletivos.

Art. 2º As ações periódicas de acompanhamento e fiscalização da presente Lei ficarão a cargo de órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º desta lei implicará a aplicação de multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município), devendo ser reaplicada em dobro, sucessivamente, a cada reincidência.

Art. 4º Para aplicação da penalidade prevista no art. 3º desta lei observar-se-á o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº. 129, de 30 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O meio ambiente, em razão da progressiva degradação que lhe é impingida e que se assiste em todo mundo, foi erigido à condição de valor supremo das sociedades contemporâneas, integrando o quadro de direitos fundamentais denominados de terceira geração, incorporados nos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito modernos.

Merece destaque particular a necessidade de se salvaguardar o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual está diretamente relacionado com a manutenção do direito a sadia qualidade de vida. Assim, o Poder Público terá ações legítimas quando compatíveis com o mandamento constitucional de preservação.

Destarte, em face dos princípios da precaução, restauração, da prevenção e do não retrocesso socioambiental, e considerando que a prática da capina química em áreas urbanas já é fustigada pelos órgãos federais de vigilância sanitária, apresenta-se o presente projeto.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 11 de janeiro de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ
-Vereadora-